



**CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO No. \_\_\_\_\_/19**  
**SALÃO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CLUBE FONTE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob nº. 46.049.466/0001-82, estabelecida a Rua José Paulino nº 2.138, Centro, nesta cidade de Campinas-SP, neste ato representado pelo seu Presidente da Diretoria Executiva, **Sr. \_\_\_\_\_**, brasileiro, casado, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, e assistido neste ato pelo Diretor Administrativo, **Sr. \_\_\_\_\_** e pelo Diretor Tesoureiro, **Sr. \_\_\_\_\_**, doravante simplesmente denominado como **CEDENTE**, e do outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ Endereço Rua \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ - Campinas/SP, Celular: (19) \_\_\_\_\_, denominado apenas e tão somente como **CESSIONÁRIO(A)**, têm entre si, justo e pactuado na melhor forma e condições que:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE:**

O presente contrato tem por objeto Cessão Temporária de Uso, a título oneroso, da área física do **Salão Social** de propriedade do **CEDENTE**, situado na sede central do contratado, que neste ato é dado em cessão ao **CESSIONÁRIO** para que este viabilize, promova e proceda a consecução exclusiva do evento social: \_\_\_\_\_, **que ocorrerá no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, das 19h00 as 04h00.**

**§ PRIMEIRO:** A finalidade especificada na parte final do caput desta cláusula não poderá ser alterada sem o prévio consentimento expresso e por escrito do **CEDENTE**.

**§ SEGUNDO:** O **CESSIONÁRIO** recebe a área cedida em perfeitas condições de uso e higiene, conforme vistoria a ser realizada em conjunto pelas partes no ato do evento.

**§ TERCEIRO: A SEGURANÇA É DE RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO.**

A colocação de seguranças é obrigatória e de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, devendo ser observado o número mínimo de **01 (um) segurança para cada 50 (cinquenta) pessoas.**

**§ QUARTO:** Fica de responsabilidade do **CEDENTE** em colocar 02 (dois) funcionários para efetuar a limpeza e ordem de cada toailete durante toda a realização desse evento.

**§ QUINTO:** O evento está programado para até 870 pessoas.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

O **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE** pela utilização do espaço o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ Mil e \_\_\_\_\_ Reais), **pagamento a vista na reserva, ou através de depósito em conta Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA:**

A cessão dos créditos, dos direitos e das obrigações atinentes a este contrato não poderá ser transferida, em nenhuma hipótese.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – FREQUENTADORES:

Cabe exclusivamente ao *CESSIONÁRIO* a fiscalização e o controle de entrada do público nas dependências do *CEDENTE*, não podendo exceder a capacidade máxima de 870 pessoas para o Salão estipulada pelos Alvarás dos órgãos públicos competentes: Prefeitura Municipal de Campinas e Corpo de Bombeiro.

**§ PRIMEIRO:** Os eventos que se realizarem após as 22h00min (vinte e duas horas) deverão ser destinados ao público com idade superior a 18 (dezoito) anos e, em caso de menores, os mesmos deverão estar acompanhados dos responsáveis legais.

**§ SEGUNDO:** Ao final do evento, o *CESSIONÁRIO* deverá restituir a área cedida livre e plenamente desembaraçada, em condições idênticas às que recebeu em cessão, exceto em relação à limpeza do Salão.

**§ TERCEIRO:** Não poderá o *CESSIONÁRIO*, utilizar fogos de artifícios, no evento objeto deste contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO:

O *CESSIONÁRIO* reembolsará o *CEDENTE* pelos danos que ocorrerem nos bens móveis localizados na área cedida, e na estrutura imobiliária do *CEDENTE*, se deles der causa.

**§ PRIMEIRO:** O *CESSIONÁRIO* é obrigado a satisfazer, às suas próprias expensas e sem direito a qualquer indenização por parte do *CEDENTE*, todas as intimações dos Órgãos Públicos Federais, Estadual ou Municipal a que der causa, arcando com o pagamento de tudo quanto vier a ser exigido pelos órgãos referidos, a qualquer tempo.

**§ SEGUNDO:** O *CESSIONÁRIO* é responsável pelo recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) que incidir sobre os seus serviços bem como sobre os serviços por si contratados para o evento tais como: Buffet, Decoração, Som, Segurança, Iluminação e congêneres.

**§ TERCEIRO:** O *CESSIONÁRIO* também fica obrigado a obter as autorizações, junto ao poder público, para a devida realização do evento, bem como efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

**§ QUARTO:** O *CEDENTE* não se responsabiliza por quaisquer conflitos ou prejuízos causados pelo *CESSIONÁRIO* e pelas empresas prestadoras de serviço, tais como: Buffet, Decoração, Som, Segurança, Iluminação e congêneres, que forem contratadas pelo *CESSIONÁRIO*.

**§ QUINTO:** O *CESSIONÁRIO* fica responsável pela operação dos equipamentos de sonorização nas dependências internas do *CEDENTE*:

A) Sujeitando-se às limitações legais com relação à emissão de ruídos, onde os eventos somente poderão acontecer das 19h00min as 07h00min, com a propagação de sons provenientes de música com o máximo de 75 Db (A), medidos no ambiente interno do Salão Social, devendo acatar eventual determinação do *CEDENTE* para reduzir a produção dos mesmos, e responsabilizando-se totalmente pela ocorrência de qualquer excesso que vier a perturbar a vizinhança.

**§ SEXTO:** Fica de responsabilidade do *CESSIONÁRIO* em deixar cheque caução no valor da locação.

**§ SÉTIMO:** Fica o *CESSIONÁRIO* responsável por fazer-se cumprir a Lei 13.541/2009 de 07 de maio de 2009 que *"proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que especifica"* em vigor no dia 07 de agosto de 2009. Qualquer notificação e/ou infração constatada pelos órgãos competentes serão de responsabilidade do *CESSIONÁRIO*, inclusive o seu pagamento.

**§ OITAVO:** Fica o *CESSIONÁRIO* proibido de utilizar o "logo" do *CEDENTE* em convites, cartazes ou qualquer artigo de divulgação pública, sem prévia autorização por escrito por parte do *CEDENTE*.



#### **6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

A cessão que trata a cláusula primeira se encerrará automaticamente após o horário fixado para o Evento.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:**

O descumprimento de qualquer regra especificada no presente instrumento será considerado motivo justo para operar-se a rescisão contratual.

**§ PRIMEIRO:** Em caso de desistência, a parte interessada deverá avisar a outra, por escrito, no prazo até 30 (trinta) dias antes da ocorrência do evento. A parte culpada pela rescisão pagará à parte inocente uma multa equivalente a 12% (Doze por Cento) do valor da cessão, como penalidade estipulada na(s) regra(s) infringida(s).

**§ SEGUNDO:** Nenhuma intimação dos Serviços de Saúde será motivo para o *CESSIONÁRIO* pedir rescisão contratual, exceto quando houver prévia vistoria judicial que comprove estar a construção física ameaçada de ruir.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - FORO DE ELEIÇÃO:**

Para o fim de dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes contratantes elegem o Foro Central desta Comarca de Campinas/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **9. CLÁUSULA NONA – SUBSCRIÇÃO PARA EFICÁCIA JURÍDICA:**

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com a testemunha devidamente qualificada abaixo.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.019

Presidente

Diretor Administrativo  
**CEDENTE**

Diretor 1.º Tesoureiro

\_\_\_\_\_  
**CESSIONÁRIO**